

**CHAMADA PÚBLICA FAPEG 01/2025**  
**“GOIANOS E GOIANAS DE DESTAQUE EM CT&I”**

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, conforme decisão de seu Conselho Superior, e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 10.973/04, da Lei Nacional nº 10.973/04, das Leis Estaduais nº 15.472/05 e nº 16.690/09 e dos Decretos Estaduais nº 9.506/19 e nº 9.597/20, e da Resolução Normativa nº 01/23 da FAPEG torna público o lançamento do Edital “Goianos e Goianas de Destaque em CT&I”.

1.2. As inscrições para esta Chamada deverão ser realizadas exclusivamente pela plataforma Sparkx-FAPEG, disponível em: <https://sparkx.fapeg.go.gov.br/#/public/login>.

## **2. OBJETIVOS**

Constitui-se como objetivo desta Chamada:

2.1. Conceder recursos na forma de ajuda de custo para estudantes e profissionais que atuem em Ciência, Tecnologia e/ou Inovação (CT&I) para que possam receber de forma presencial prêmios de destaque em suas respectivas áreas, ou exercer, em suas áreas de atuação, atividade de relevância excepcional resultante de processo seletivo ou convite de alta distinção profissional ou acadêmica.

## **3. PROPONENTES ELEGÍVEIS:**

3.1. Serão aceitas propostas de:

- a) Estudantes de Ensino Médio (das redes públicas estadual e federal sediadas no estado de Goiás);
- b) Estudantes de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas, sem fins lucrativos, ou comunitárias, sediadas no estado de Goiás;
- c) Servidores (técnicos-administrativos ou docentes) de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas, sem fins lucrativos, ou comunitárias, sediadas no estado de Goiás;
- d) Profissionais de destaque no campo da inovação tecnológica com atuação no estado de Goiás;
- e) Cientistas ou profissionais, goianos(as) ou estabelecidos(as) em Goiás, altamente qualificados(as) e de reconhecimento nacional ou internacional.

3.2. Critérios de Elegibilidade: São elegíveis aqueles(as) que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) Comparecer presencialmente a cerimônia de entrega de premiação em CT&I, desde que não tenha recebido recursos específicos por parte da concedente;

- b) Comparecer presencialmente para exercer, em suas áreas de atuação, atividade de relevância excepcional, resultante de processo seletivo ou convite de alta distinção profissional ou acadêmica;
  - c) Outras atividades compatíveis com os itens anteriores, não previstas neste edital.
- 3.3. Não serão ações financiáveis no âmbito desta Chamada:
- a) Custeio de premiações recebidas à distância;
  - b) Custeio para realização de conferências, palestras e outras comunicações em eventos científicos regulares;
  - c) Participação em eventos ou atividades que não tenham vinculação com premiação a ser recebida.
  - d) Custeio de ações que não sejam vinculados às áreas de ciência, tecnologia e/ou inovação.

#### **4. CRONOGRAMA DE SUBMISSÕES E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS:**

4.1. Serão recebidas propostas em fluxo contínuo, a partir da data de lançamento do presente edital até o dia 31/12/2025.

#### **5. ANÁLISE DE MÉRITO:**

5.1. As propostas recebidas em resposta a esta Chamada serão analisadas e julgadas por um Comitê Avaliativo nomeado pela Presidência da FAPEG.

5.2. Primeira Etapa ou Fase de Enquadramento: a FAPEG irá analisar a documentação necessária para a submissão da Chamada e avaliará se a proposta se enquadra no escopo da Chamada.

5.3. Segunda Etapa ou Fase de Análise de Mérito: o Comitê irá analisar cada proposta que tenha sido enquadrada segundo os critérios elencados a seguir:

- a) Relevância e excepcionalidade da premiação/convite;
- b) Relevância para a CT&I no estado de Goiás;
- c) Reputação da instituição concedente;
- d) Adequação físico-financeira da solicitação.

5.4. Para o julgamento dos critérios elencados no item 5.3 serão emitidos o conceito de “adequado” ou “não adequado” para cada um dos critérios.

5.5. Serão contemplados apenas aqueles que alcançarem o critério “adequado” em todos os quatro critérios.

#### **6. RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O financiamento desta Chamada será realizado com recursos provenientes do Tesouro Estadual (Programa 1054 – Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo; Ação 2397 – Concessão de Auxílio em CTI), da ordem correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), definidos na programação orçamentária e financeira da FAPEG.

6.2. Natureza da Despesa (3.3.90.20.03) e Fonte do Recurso (15000100).

6.3. Serão aprovadas propostas até o limite orçamentário total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

6.4. Serão concedidos auxílios individuais no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para atividade no exterior, e de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) para atividade no Brasil

6.5. Não serão concedidos auxílios para atividade no estado de Goiás.

6.6. Em caso de auxílio para proponente coletivo (duas ou mais pessoas), poderá ser contemplada proposta até o valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para atividade no exterior, e de até R\$10.000,00 (dez mil reais) para atividade no Brasil, independentemente do número de pessoas.

6.7. As definições do item anterior também se aplicam para o caso de menor de idade que necessite de acompanhamento de responsável legal, ou de pessoa que necessite de acompanhante por motivo de saúde ou deficiência.

6.8. Em caso de alta demanda qualificada, a FAPEG poderá, a seu critério, realizar suplementação orçamentária, conforme disponibilidade.

6.9. O prazo para liberação de recurso será de até 30 dias após a assinatura do termo de outorga pelo beneficiário.

6.10. O fomento será concedido na forma de ajuda de custo e por meio do Cartão BB Pesquisa.

## **7. ITENS FINANCIÁVEIS**

7.1. São itens financiáveis no âmbito deste edital:

- a) Passagens aéreas e terrestres em nome do beneficiário ou responsável legal;
- b) Diárias (de acordo com a Resolução Normativa 01/2023 da FAPEG) limitadas ao período de realização da atividade.

7.2. Não são itens financiáveis no âmbito desta Chamada:

- a) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- b) Pagamento de cachê ou similares;
- c) Despesas de rotina como contas de energia, água, telefone, correio, reprografia e similares;
- d) Bens duráveis (equipamentos e materiais permanentes);
- e) Pagamento de despesas com empresas de turismo, retirada de passaporte e/ou vistos.

7.3 As propostas deverão obedecer às regulamentações previstas na Resolução Normativa nº 01/2023 (normas para análise de prestação de contas e fiscalização e normas para aplicação de recursos e prestação de contas), disponíveis no endereço: <http://www.fapeg.go.gov.br/fapeg/legislacao/resolucoes/> no que tange a parte relativa à comprovação de atividades por apresentação de relatórios técnicos, constante da Resolução nº 1/2023/FAPEG, em vista de se tratar de modalidade de ajuda de custo.

## **8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

8.1. As propostas devem ser submetidas exclusivamente através da plataforma Sparkx-FAPEG, disponível em: <https://sparkx.fapeg.go.gov.br/#/public/login>.

8.2. A submissão deve ser realizada pelo proponente. Sendo o proponente menor de idade, a submissão deve ser realizada por pai, mãe ou responsável legal.

8.3. Os documentos da proposta deverão ser enviados em arquivos no formato PDF (não editável). A lista de documentos a serem anexados são:

#### **CONJUNTO I:**

- a) Breve resumo descrevendo a atuação do(a) proponente na área em que receberá o prêmio (máximo de 15 linhas).
- b) Cópia do documento comprobatório do convite para o recebimento do prêmio e o link institucional do evento.
- c) Detalhamento do estudo, projeto, pesquisa ou prática que justifique a premiação ou que esteja sendo premiado ou a descrição da atividade de relevância excepcional, e o impacto para a realidade goiana (máximo de 15 linhas).
- d) Descrição detalhada do orçamento: passagens e diárias.

#### **CONJUNTO II:**

- a) Comprovante de vínculo institucional assinado por representante diretivo.
- b) Em caso de menores de idade, o representante legal deve anexar um termo de concordância com a submissão e deve indicar quem irá acompanhar o/a menor.

### **9. RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

A FAPEG garante ao proponente a possibilidade de interposição de recurso frente à decisão preliminar. A interposição deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado (DOE), através do e-mail [atendimento.fapeg@goias.gov.br](mailto:atendimento.fapeg@goias.gov.br) e deve ser enviado em forma de ofício para a Presidência da FAPEG. Os recursos serão analisados em até 5 dias úteis pela Gerência de Parcerias Internacionais e encaminhados para validação à Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG. O recebimento do recurso ocorrerá apenas sob o efeito devolutivo.

### **10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os resultados preliminar e final contendo as propostas selecionadas no âmbito deste edital serão divulgados no *site* da FAPEG, e seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás. Os/As proponentes contemplados(as) devem realizar o cadastro a Plataforma Charles Darwin para iniciarem a fase de contratação (<https://apex.fapeg.go.gov.br/ords/r/charles/charles-darwin/login>).

### **11. CONTRATAÇÃO**

11.1. Após o Resultado Final das propostas recomendadas, a FAPEG fará a concessão dos

auxílios individuais para os Proponentes, conforme indicação prevista nas Propostas institucionais.

11.2. Na etapa de contratação, o Proponente é o responsável junto à FAPEG pela submissão dos documentos necessários para a contratação. O Proponente terá a titularidade do cartão bancário *e consequentes execução e gestão do auxílio, e prestação de contas por meio de apresentação de relatórios técnicos, como prevê a Resolução nº 1/2023/FAPEG.*

11.3. O Proponente deverá anexar os seguintes documentos na plataforma Charles Darwin (<https://apex.fapeg.go.gov.br/ords/r/charles/charles-darwin/>) durante a fase de contratação:

- a. Cópia do documento de identidade;
- b. Cópia do CPF;
- c. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- d. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual (<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>);
- e. Certidão Negativa do CADIN estadual (<https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>);
- f. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa– CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- g. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral no caso de brasileiro nato ou naturalizado (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>). No caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário, Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-negativa-alistamento-eleitoral>);
- h. Certidão criminal da Justiça Estadual (<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&Inte%20ressePessoal=S>);
- i. Certidão criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- i. Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19);
- i. comprovante de vínculo, empregatício ou estatutário, com IES ou ICTI sediadas no estado de Goiás;
- i. realizar cadastro no Sistema SEI! Estadual ([http://sei.goias.gov.br/como\\_se\\_cadastrar-externo.php#:~:text=Para%20ter%20esse%20acesso%2C%20deve,ser%C3%A1%20notificado%20por%20e%2Dmail](http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php#:~:text=Para%20ter%20esse%20acesso%2C%20deve,ser%C3%A1%20notificado%20por%20e%2Dmail)). Caso o proponente já possua cadastro no sistema SEI!, encaminhar declaração simples informando o cumprimento do requisito.

## 12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

12.2. A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da FAPEG, através de documento encaminhado pelo *e-mail* [atendimento.fapeg@goias.gov.br](mailto:atendimento.fapeg@goias.gov.br), no prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do Edital.

## 13. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias que eventualmente surgirem quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes desta Chamada Pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144/ de 24 de julho de 2018.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Eventuais dúvidas relacionadas a este Edital deverão ser enviadas à FAPEG até a publicação do Resultado Final no DOE e, exclusivamente através do *e-mail* [atendimento.fapeg@goias.gov.br](mailto:atendimento.fapeg@goias.gov.br). O prazo para resposta é de dois dias úteis;

**14.2. O projeto aprovado para receber o auxílio financeiro objeto deste edital deverá fazer menção ao apoio da FAPEG durante a sua realização;**

14.3. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

14.4. A Presidência da FAPEG poderá corrigir eventuais erros formais e materiais contidos neste edital através da publicação de retificações no Diário Oficial do Estado de Goiás;

14.5. A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que o resultado desta Chamada não gera aos selecionados direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

14.6. Caberá à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas neste Edital.

**Marcos Fernando Arriel**

Presidente – FAPEG

ESTADO DE GOIÁS

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA DE PROGRAMAS E MONITORAMENTO

**MINUTA - TERMO DE OUTORGA**  
**AJUDA DE CUSTO PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS/MOBILIDADE DE DISCENTES**

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BENEFICIÁRIO DO FOMENTO: \_\_\_ carteira de identidade nº \_\_\_\_; CPF nº \_\_\_\_; endereço \_\_\_\_;

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA: \_\_\_\_; instituição goiana perante a qual o BENEFICIÁRIO vinculado receberá auxílio para ajuda de custo; situada na \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_.

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG**, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, MARCOS FERNANDO ARRIEL, concede auxílio para ajuda de custo ao (à) beneficiário(a) a seguir qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste a ela concernente, com objetivos e condições estipulados nas cláusulas do presente termo e anexos, quando houver:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para ajuda de custo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal n.º 10.973/04; Decreto Estadual n.º 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº 15.472/2005; Lei Estadual n. 16.690/09; Lei Estadual nº 21.422/22; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA AJUDA DE CUSTO**

O valor integral da ajuda de custo corresponderá ao valor total de R\$ X.XXX,XX (XX reais), que deverá ser aplicado conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante deste Termo de Outorga, seguindo também o disposto na chamada pública no que tange à comprovação das atividades realizadas pelo beneficiário, observando-se, no que for cabível, a parte relativa à comprovação de atividades por apresentação de relatórios



técnicos, constante da **Resolução nº 1/2023/FAPEG**, em vista de se tratar de modalidade de ajuda de custo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa aqui prevista correrá por conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_; natureza de despesa \_\_\_\_; ação orçamentária \_\_\_\_; conta de origem \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação do montante acima ocorrerá em parcela única, após a assinatura do presente Termo de Outorga e respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionando-se, ainda, à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG ou com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, se não regularizada antes da assinatura deste Termo de Outorga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados através de depósito em conta bancária ou através de cartão magnético especialmente emitido para esta finalidade (Cartão BB Pesquisa), que, vinculado à conta bancária em nome da FAPEG, terá centro de custo em nome do Beneficiário do Fomento especificamente para este propósito, cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do apoio será cancelada pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Outorga e suas partes anexas, ou que implique em descumprimento do Plano de Trabalho, sem prejuízo das outras providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A FAPEG se exime de qualquer responsabilidade em disputa judicial decorrente de utilização dos recursos de forma contrária às normas estabelecidas neste Termo, na Chamada Pública ou nas resoluções referentes à prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – A FAPEG poderá, a qualquer momento, cancelar ou suspender o repasse dos valores, caso verifique que o Beneficiário do Fomento não tenha cumprido as normas referentes à prestação de contas de quantias anteriormente recebidas.

PARÁGRAFO SEXTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas na chamada pública, neste Termo e na **Resolução Normativa nº 1/2023/FAPEG**, no que couber à modalidade de ajuda de custo e sua comprovação, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO**



A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, e se estenderá até o julgamento da prestação de contas final, mesmo que esgotado o prazo de execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

A execução do Plano de Trabalho deverá ter início a partir da disponibilização dos recursos ao Beneficiário do Fomento, e seu término ocorrerá após **XX (XXX)** meses da data da assinatura do presente termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO AUXÍLIO**

A concessão deste auxílio vincula-se, diretamente, ao Edital da Chamada Pública, a execução do projeto e seu Plano de Trabalho, ao objeto deste instrumento e suas cláusulas, à **Resolução Normativa nº 1/2023/FAPEG**, no que couber, bem como às demais normas institucionais da FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda a legislação e atos normativos acima mencionados constituem parte integrante e indissociável deste Termo, podendo ser encontrados no site [www.fapeg.go.gov.br](http://www.fapeg.go.gov.br).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se a este instrumento a seguinte legislação, sem prejuízo das demais que se lhe apliquem direta ou indiretamente, a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Goiás, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei n.º 10.973/04, Decreto n.º 9.506/19, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei estadual nº 15.472/2005, aplicando-se também as normas institucionais da FAPEG.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO**

Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, o Beneficiário do Fomento se compromete a:

I – realizar as atividades de pesquisa com total observância do Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos;

II – providenciar a documentação necessária para abertura de conta corrente específica e utilizá-la exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento, cada lançamento referente a um único pagamento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias;

III – autorizar, formalmente, a instituição financeira à qual a conta corrente estiver vinculada, a entregar diretamente à FAPEG, os extratos da conta citada nesta cláusula, sempre que solicitado;

- IV** – permitir à FAPEG e aos órgãos fiscalizadores do Estado o acesso aos locais de execução da pesquisa, documentação produzida e bens adquiridos para exames e vistorias;
- V** – acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros para a execução do projeto;
- VI** – participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação sempre que solicitado pela FAPEG;
- VII** – manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa, caso prevista sua aquisição na chamada pública e plano de trabalho do projeto, sendo os mesmos de sua responsabilidade, observando os procedimentos obrigatórios estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo,
- VIII** – comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso seja desvinculado da Instituição de Ensino Superior (IES) ou da Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) da qual faça parte;
- IX** – emitir documentos fiscais utilizando o seu nome e CPF;
- X** - a realização de despesas ocorrerá sempre tendo por objetivo a busca pelo menor preço de mercado, devendo o Beneficiário do Fomento, previamente a qualquer dispêndio necessário à execução da Proposta, realizar pesquisas de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, cuja apresentação poderá ser, conforme o caso, demandada pela FAPEG;
- XI** - manter durante a execução do projeto todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto aos órgãos competentes;
- XII** - adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da Proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;
- XIII** - caso a FAPEG venha a celebrar com instituição financeira, contrato cujo objeto seja o fornecimento de cartão magnético, o Beneficiário do Fomento deverá utilizar, exclusivamente, aquela espécie de serviço para as despesas aqui tratadas observando sempre as normas e instruções de utilização do cartão que serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos da instituição financeira e da FAPEG;
- XIV** - devolver à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento do projeto ou extinção do presente Termo, o cartão magnético, para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização.
- XV** – manter sob sua guarda todos os documentos, apresentando os mesmos quando solicitado;

**XVI** – apresentar relatório técnico com resultados concretos que demonstrem, de modo objetivo, o incremento na difusão da ciência, da tecnologia e da inovação, e o alcance, imediato ou potencial, de soluções de problemas, que possam ser aproveitadas em nosso contexto local/regional.

**XVII** – atuar, quando assim solicitado pela Fapeg, em comissões de julgamento, ou como consultor ad hoc, em avaliações de propostas de chamadas públicas ou de projetos, a contar da data do recebimento do benefício;

**XVIII** – atuar, quando assim solicitado pela Fapeg, em atividades de difusão científica e popularização da ciência, acerca da atividade fomentada pela FAPEG, tais como cessão de entrevistas, depoimentos, redação de artigos e opinião e/ou participação em eventos ou ações da Fundação voltadas a este fim, a contar da data do recebimento do benefício.

**XIX** – caso a FAPEG venha celebrar, com instituição financeira, contrato cujo objeto seja o fornecimento de cartão magnético, deverá utilizar, exclusivamente, aquela espécie de serviço para as despesas e operações relativas ao auxílio tratado neste Termo de Outorga, observando sempre as normas e instruções de utilização do cartão que serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos da instituição financeira e da FAPEG;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Beneficiário do Fomento será responsável no âmbito civil, penal e administrativo pela movimentação financeira da conta, bem como pela utilização, devida ou indevida, do cartão magnético e por sua senha eletrônica, devendo esta ser mantida em sigilo absoluto. As condutas e atividades que eventualmente venham a se caracterizar como lesivas ao Erário sujeitarão o responsável, pessoa física, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É dever do Beneficiário do Fomento, caso ocorra perda, extravio, furto ou roubo do cartão magnético, comunicar imediatamente à instituição bancária, à FAPEG, bem como, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura da respectiva notícia do crime, hipótese na qual deverá obter documento comprobatório do registro de informação (Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Beneficiário do Fomento fica pessoalmente responsável pelas obrigações derivadas da utilização do cartão magnético, inclusive no caso da hipótese acima descrita, até o momento do bloqueio do mesmo junto à instituição bancária, devendo, neste caso, anotar o respectivo número da Ocorrência de Atendimento, o qual constituirá na confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Beneficiário do Fomento deverá manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – O Beneficiário do Fomento deverá fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

#### **CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES**

É **vedado** ao Beneficiário do Fomento:

- I** – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;
- II** – transferir verbas ou saldos advindos de um processo de concessão de fomento da FAPEG para qualquer outro processo;
- III** – promover despesas com obras de construção civil;
- IV** – introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações originariamente aprovadas no plano de trabalho, salvo com autorização expressa da Diretoria Científica e de Inovação;
- V** – realizar, injustificadamente e sem a aprovação prévia da Diretoria Científica e de Inovação, despesa em data anterior ou posterior ao prazo de execução da proposta aprovada, sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal ou, ainda, realizar despesas não aprovadas no plano de trabalho;
- VI** – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do plano de trabalho aprovado, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- VII** – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;
- VIII** – ocorrendo o fornecimento de cartão magnético, solicitar outros serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira e que impliquem em utilizações outras que não na modalidade contratada;
- IX** – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, tais como a rede “BANCO 24 HORAS”, sob pena do Beneficiário do Fomento arcar pessoalmente com as despesas e tarifas que essas utilizações acarretem;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEG**

Sem prejuízo das demais condições presentes neste Termo de Outorga, a FAPEG se compromete a:

- I** – repassar ao Beneficiário do Fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho objeto deste Termo, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEG;

II – acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste Instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação do relatório final das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

Poderão ser adquiridos e contratados com os recursos previstos neste Termo de Outorga desde que guardem compatibilidade com o objeto do projeto de pesquisa e sejam utilizados exclusivamente para a execução das atividades nele previstas, o material de consumo e os serviços descritos nas Resoluções Normativas da FAPEG e no Edital da Chamada Pública, disponíveis no sítio [www.fapeg.go.gov.br](http://www.fapeg.go.gov.br).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o plano de trabalho aprovado elenque itens vedados para o fomento e/ou não incluídos entre os itens financiáveis previstos em Edital, o Beneficiário do Fomento deverá proceder aos devidos ajustes antes do término do prazo de execução do mesmo, ou deverá comunicar, formalmente à FAPEG, acerca da desistência dessa parte do auxílio, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Outorga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É proibido adquirir material permanente com os recursos previstos neste Termo de Outorga.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros concedidos através deste instrumento pela FAPEG são oriundos do Tesouro do Estado de Goiás, portanto, possuem a natureza de recurso público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da data da assinatura deste instrumento e da disponibilização do recurso na conta vinculada, o Beneficiário do Fomento passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma do parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação da conta deverá ser efetuada, única e exclusivamente, pelo Beneficiário do Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS**

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, realizadas com esse auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade do Beneficiário do Fomento e não representarão o ponto de vista da FAPEG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

A violação de qualquer cláusula do presente Termo ou a reprovação na prestação de contas final importará em suspensão ou cancelamento do recurso concedido, além das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ficando o Beneficiário do Fomento obrigado a restituir os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, que serão aplicados levando em consideração as datas em que os repasses foram realizados, dentre outros, nos casos em que:

- I – não tenha sido executado o Plano de Trabalho;
- II – não seja apresentada a prestação de contas final no prazo e na forma estipulada neste Termo;
- III – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do plano de trabalho aprovado;
- IV – não tenham sido cumpridas as demais exigências deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descumprimento das regras previstas, tanto por este Termo, quanto pelas previsões cabíveis ao caso, constantes na **Resolução nº 1/2023/FAPEG**, nas normas institucionais da FAPEG e na legislação pertinente, a FAPEG poderá determinar que o Beneficiário do Fomento fique impossibilitado de pleitear recursos da Fundação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, mesmo procedendo à restituição dos referidos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG poderá, cautelarmente, a qualquer tempo, bloquear os repasses dos benefícios por inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste documento, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A análise da prestação de contas levará em consideração a Proposta aprovada pela FAPEG, aplicando-se, sem prejuízo de outras, as regras específicas constantes no Edital da Chamada Pública, na **Resolução nº 1/2023/FAPEG**, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo, nas demais normas desta Fundação, bem como decorrentes dos princípios que regem a Administração Pública. Aplicam-se, ainda, as seguintes regras:

- I – O BENEFICIÁRIO DO FOMENTO deverá realizar a prestação de contas junto à FAPEG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, atentando-se para os modelos instituídos em regulamento da FAPEG, prazo prorrogável por igual período desde que apresentada pelo beneficiário, antes do término do prazo supramencionado, motivação fundamentada, com base em razões de força maior, pedido a ser analisado pela Fundação;
- II – Não são permitidas despesas efetuadas fora do prazo de execução do plano de trabalho aprovado, ainda que orçadas ou contratadas dentro daquele período;

III – A apresentação dos **comprovantes de execução da proposta** deverá ocorrer conforme previsto neste Termo de Outorga, no Edital da Chamada Pública, e **Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo.**

IV – Na prestação de contas final, o saldo remanescente na conta vinculada, bem como os rendimentos, caso existam, serão recolhidos pela FAPEG;

V – Caso o Beneficiário do Fomento tenha efetuado o saque em espécie, e não tenha gasto todo o valor, o remanescente deverá ser devolvido, em conta corrente a ser indicada pela FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível, e uma vez constatado o descumprimento dos requisitos e compromissos estabelecidos neste Termo, o Beneficiário do Fomento deverá devolver integralmente à FAPEG o valor recebido, sob pena de cobrança judicial dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Beneficiário do Fomento que não prestar contas, fica obrigado a devolver os recursos financeiros recebidos à FAPEG, atualizados a partir da data do pagamento, sem prejuízo das outras sanções previstas neste Termo de Outorga.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

O Beneficiário do Fomento declara que aceita, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declara conhecer na íntegra as condições estipuladas no Edital da Chamada Pública, neste Termo e na **Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo**, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO**

Independentemente de qualquer interpelação, o presente Termo de Outorga poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas no plano de trabalho. Poderá ainda a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a assinatura deste Termo, o Beneficiário do Fomento poderá desistir do apoio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, entregue nos 30 dias subsequentes a prestação de contas final, e restitua integralmente os recursos que lhe foram repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, que serão aplicados levando em consideração a data em que o repasse foi efetivamente realizado.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG poderá rescindir o presente Termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das hipóteses acima descritas, ocorrerá a imediata extinção do Termo de Outorga caso, durante a sua vigência, ocorra o falecimento do Beneficiário do Fomento, hipótese na qual é facultado a esta Fundação a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução da proposta aprovada poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG, nas hipóteses em que o Beneficiário do Fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho aprovado pela FAPEG, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria Científica, e sua formalização ocorrerá através de Termo Aditivo, sendo vedada a mudança do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Sem prejuízo das demais condições, aplicam-se ao presente Termo de Outorga as seguintes disposições:

I - o Beneficiário do Fomento declara que aceita, sem restrições, o presente auxílio financeiro e conhece na íntegra as condições estipuladas neste Termo, na [Resolução nº 1/2023/FAPEG](#), quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo, bem como todos os atos normativos mencionados neste documento, pelo que manifestam sua irrestrita concordância;

**II** - deverá ser comunicada à FAPEG, pelo Beneficiário do Fomento, qualquer alteração relativa à execução da Proposta, acompanhada da devida justificativa;

**III** - a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento;

**IV** - as informações geradas com a implementação das propostas selecionadas poderão ser, a critério da FAPEG, disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;

**V** - a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

**VI** - ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

**VII** - no caso de não conclusão do Projeto de Pesquisa ao qual a Proposta submetida à FAPEG esteja vinculada, o Beneficiário deverá justificar por escrito as razões pelas quais isto ocorreu; a justificativa será analisada pela Diretoria Científica e de Inovação da Fundação, e caso reprovada, sujeitará o Beneficiário às sanções descritas neste Termo de Outorga;

**VIII** - As partes obrigam-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

**IX** - Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste Termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

**X** - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

*Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, ou, caso a instituição interveniente seja uma das entidades elencadas no art. 109, I, da Constituição da República, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.*

**E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo de outorga e aceitação de apoio financeiro para que produza os efeitos de direito.**